

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'a', Lei nº 14.133/2021).**

**1.1.** Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais, para atender demanda do Município de Barra do Mendes/BA, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado.

**1.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração, cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**1.3.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/21.

**1.4.** Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogados, até o limite legal, nos termos dos Art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**1.5.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.7. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.9. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, desde que aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

1.11. As contratações adicionais pelo órgão ou entidade não participante não poderá exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de cada lote, registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

1.12. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item dos lotes registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.




**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

 Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
 CNPJ: 13.702.238/0001-00

1.13. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal e atestada pela autoridade competente que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato sem ônus para qualquer das partes.

1.14. As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da lei 14.133 de 2021.

1.15. O presente termo de referência terá a forma de entrega parcelada conforme necessidade, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, nos moldes da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD 12 MESES
1	SERVIÇO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO	H/H	174720
2	SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	H/H	40320
3	SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE	H/H	43680
4	ENCARREGADO DE APOIO	H/H	28560
5	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	H/H	20160

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD 12 MESES
1	SERVIÇO DE ATENDIMENTO E RECEPÇÃO	H/H	61920
2	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	H/H	367200
3	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	H/H	21600
4	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	H/H	19200
5	SERVIÇOS DE VIGIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	H/H	73440
6	SERVIÇOS TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	H/H	24480

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b', Lei nº 14.133/2021).

2.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.




**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

2.2. A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, regendo-se pela Lei nº 14.133/21 e pelo procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

2.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Modo de Disputa: Aberto, nos termos do artigo 56, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, seu objetivo é permitir que a Administração registre preços, fornecedores e condições para futuras contratações, sem a obrigação de aquisição imediata.

2.6. Essa opção foi cuidadosamente avaliada e selecionada com base em sua eficiência, agilidade, flexibilidade e capacidade de proporcionar uma contratação transparente e economicamente vantajosa. Considerando os seguintes aspectos:

**2.6.1. Agilidade e Celeridade:**

- O Pregão, especialmente na sua forma eletrônica, destaca-se pela agilidade. Esse formato permite a realização de todas as etapas do processo licitatório de maneira virtual, o que reduz significativamente o tempo necessário para a conclusão da licitação.
- A celeridade é essencial para atender rapidamente às demandas dos municípios, garantindo uma transição eficiente na gestão de pessoal e minimizando qualquer interrupção nos serviços públicos.

**2.6.2. Competitividade e Otimização de Recursos:**

- O Pregão estimula a competitividade entre os participantes, resultando em propostas mais vantajosas para o município. A possibilidade de lances



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

sucessivos favorece a obtenção do melhor preço, otimizando o uso dos recursos públicos.

- A gestão de pessoal por meio do Registro de Preços oferece a flexibilidade necessária para contratar os serviços à medida que forem demandados, evitando desperdícios e possibilitando uma gestão financeira mais eficaz.

**2.6.3. Flexibilidade Contratual:**

- O sistema de Registro de Preços permite a contratação de bens ou serviços conforme a necessidade do município ao longo do período de validade da ata. Essa flexibilidade é especialmente relevante em contextos dinâmicos, nos quais as demandas podem variar ao longo do tempo.
- O município pode contratar de forma fracionada, de acordo com as suas capacidades e necessidades específicas, o que proporciona maior controle sobre o orçamento e a execução dos serviços.

**2.6.4. Transparência e Conformidade legal:**

- A modalidade de Pregão é marcada pela transparência, possibilitando a participação de interessados de forma equitativa. Isso assegura a conformidade legal do processo licitatório, atendendo aos princípios da imparcialidade, legalidade e isonomia.
- A conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações no Brasil, é essencial para garantir a validade jurídica do processo, mitigando riscos legais e assegurando a segurança jurídica da contratação.

**2.6.5. Atendimento às Necessidades Específicas:**

- O Pregão com Registro de Preços oferece a flexibilidade necessária para atender às demandas específicas do Município de Barra do Mendes. A possibilidade de negociação durante a fase de lances permite ajustar as propostas conforme as particularidades locais, garantindo uma solução personalizada.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

2.7. Em síntese, a escolha do Pregão com Registro de Preços como solução para a gestão de pessoal no município de Barra do Mendes fundamenta-se na busca por eficiência, economia, transparência e flexibilidade. Essa modalidade se alinha às necessidades específicas da contratação, proporcionando um processo ágil e competitivo, e permitindo uma gestão eficaz dos recursos públicos.

2.8. Previsão legal Art. 82, § 5º e incisos, da Lei 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

**Art. 82**

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - Atualização periódica dos preços registrados;
- V - Definição do período de validade do registro de preços;
- VI - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

2.9. Por se realizar com Sistema de Registro de Preços, conforme regras estabelecidas em Edital, o presente objeto não caracterizará contratação obrigatória pela Administração, sendo possível, em substituição ao presente procedimento, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa razoável.

2.10. Os objetivos desta licitação são: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável municipal.

2.11. Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal.

2.12. Para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, cujas algumas das categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Municipal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

2.13. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

2.14. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.15. As prestações de serviços objeto dessa solicitação é um serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro das Secretarias Municipais solicitantes, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições.

2.16. Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.

2.17. A presente licitação justifica-se pela necessidade de execução de serviços conforme os departamentos e suas funções relacionadas abaixo:

**AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS**

Realizar a limpeza e conservação de ambientes internos e externos, incluindo banheiros, salas, corredores e áreas comuns; coletar e descartar resíduos; controlar uso e reposição de materiais de limpeza; seguir normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, apoiar setores administrativos em tarefas simples e rotineiras, orientar e atender ao público quando solicitado, apoiar em eventos e atividades



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

institucionais. Apresentar experiência para o cargo e grau de escolaridade ensino fundamental.

**SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS**

Auxiliar no preparo de alimentos, higienizar utensílios e áreas da cozinha, organizar os ingredientes e insumos, auxiliar no preparo e na distribuição das refeições; seguir normas de higiene e segurança alimentar. Apresentar experiência para o cargo e grau de escolaridade ensino fundamental.

**ENCARREGADO DE APOIO**

Executar atividades de apoio à manutenção e conservação das instalações, transporte interno de materiais, organização de espaços e auxílio em tarefas operacionais diversas, conforme demanda da instituição. Apresentar experiência para o cargo e grau de escolaridade ensino fundamental.

**SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Executar tarefas de apoio administrativo em áreas como atendimento, protocolo, arquivamento, digitação de documentos, controle de agendas e apoio em processos internos; operar sistemas e manter a organização dos dados. Apresentar experiência para o cargo e grau de escolaridade ensino médio.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO**

Executam serviços de manutenção hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Garantir o bom funcionamento e a segurança dos prédios públicos, realizando manutenções preventivas e corretivas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao patrimônio público. Apresentar experiência para o cargo e grau de escolaridade ensino fundamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**ELETRICISTA**

Planejam serviços de manutenção e instalação elétrica e realizam manutenções preventiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes, montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e patrimônio público. Apresentar experiência para o cargo e grau de escolaridade ensino médio.

**MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Profissional habilitado na categoria compatível a de veículos pesados para transportam, coletam e entregam cargas em geral. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e o profissional deve ter. Seguir as leis de trânsito e praticar a direção defensiva, assegurando a própria segurança e a de outros. As responsabilidades incluem dirigir com segurança, realizar manutenções básicas como checagem de fluidos e pneus, zelar pela limpeza e organização do veículo. Apresentar experiência para o cargo, grau de escolaridade ensino médio e portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida compatível com a categoria adequada para o veículo a ser conduzido.

**OPERADOR DE MÁQUINA**

Realizar manutenção básica de máquinas pesadas, tais como dozer, tratores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

diversos, moto-niveladoras, retroescavadeiras, compactadores e outras e operá-las com a finalidade de nivelar os terrenos na construção de edificações, estradas, etc. O profissional prepara, opera e supervisiona máquinas, garantindo que funcionem de forma eficiente, segura. Suas tarefas incluem ajustar, alimentar e programar os equipamentos, realizar manutenções preventivas e corretivas, monitorar a produção, inspecionar a qualidade dos produtos e manter a limpeza e organização do local de trabalho. Apresentar experiência para o cargo e grau de escolaridade ensino médio.

**PEDREIRO**

Executa trabalhos de construção, reforma e reparo em estruturas de alvenaria, concreto e outros materiais, utilizando plantas e especificações técnicas (ler e entender desenhos técnicos e plantas para seguir as especificações da obra) para construir fundações, paredes, pisos e acabamentos; operar ferramentas manuais e elétricas de construção civil. Apresentar experiência para o cargo e grau de escolaridade ensino fundamental.

**SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E RECEPCÃO**

Atender e orientar o público; realizar agendamentos, cadastros, controles de entrada e saída; atender chamadas telefônicas, responder a e-mails, anotar recados e transmitir mensagens; manter a organização e fluidez do atendimento ao usuário. Manter a área de recepção limpa, organizada e funcional. Apresentar experiência para o cargo e grau de escolaridade ensino médio.

**SERVIÇOS DE VIGIA DE PRÉDIOS**

Recepção e orientam visitantes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados, registrar ocorrências, verificar funcionamento



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

de alarmes e sistemas de segurança; atuar de forma preventiva e colaborativa. Apresentar experiência para o cargo e grau de escolaridade ensino fundamental.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, ‘c’, Lei nº 14.133/2021).**

3.1. A solução proposta para atender à demanda é a contratação de empresa de terceirização, que fundamenta-se nos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente no Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”. O processo licitatório busca cumprir os requisitos legais, garantindo transparência e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida do objeto. Destacam-se neste contexto as características essenciais do objeto, alinhadas às necessidades que motivaram a contratação. Dessa forma, a proposta busca harmonizar a legislação vigente com a efetiva supressão das demandas identificadas, promovendo uma contratação que atenda integralmente aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3.2. Apresenta-se como solução mais adequada a contratação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva, postos de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos já descritos no item 1 do Termo de Referência.

3.3. A solução apresentada mostra-se mais interessante, em razão do atendimento às determinações legais, sem deixar de mencionar que contempla o atendimento ao público alvo.

3.4. Oportuno ressaltar que o modelo proposto também se adequa às atuais exigências do órgão de controle, haja vista o permissivo de terceirização de serviços que não sejam atividade fim do Município, não obstante, as atividades desenvolvidas nas secretarias requererem auxílio de contratação dos serviços de apoio, viabilizado por serem serviços que não se enquadram nas vedações elencadas na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**ESTADO DA BAHIA  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

3.5. Assim sendo, os serviços objeto da presente contratação são considerados serviços comuns, uma vez que podem ser descritos por meio de especificações usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade previamente definidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

3.6. Os serviços serão contratados por unidade de serviço (posto), bem como pelo custo da hora e global de serviço. No valor total da contratação restarão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos a mão de obra, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação do serviço.

3.7. A quantidade de postos foi discutida entre as secretarias demandantes do Município através de reuniões, bem como, levantamento do histórico das necessidades dos postos.

3.8. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

3.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma necessidade constante da administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, não sendo obrigado esta Administração Pública realizar a contratação na íntegra, contudo, irá sempre apresentar requisições e ordens de serviços terceirizados indicados neste Termo de Referência.

4.2. A indicação de serviços não vincula a quantidade mínima de meses dos serviços serem prestados, podendo a Administração Pública realizar a contratação quando




**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
**CNPJ: 13.702.238/0001-00**

necessária, estando limitada a quantidade de meses e postos estabelecida no presente Termo de Referência.

4.3. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4. Haverá exigência da garantia da proposta dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, como requisito de pré-habilitação, nas seguintes condições abaixo:

i      A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

ii      Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação; A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei Federal 14.133/2021, cabendo ao contratado escolher qualquer uma, a seu critério, sendo elas:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'e', Lei nº 14.133/2021).**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

- 5.1. A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela contratante.
- 5.2. Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante, conforme as disposições deste Termo, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.
- 5.3. Fornecer à Gestão e Fiscalização do Contrato por meio do endereço eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.
- 5.4. Fornecer à Contratante, por ocasião da assinatura do contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do ajuste.
- 5.5. Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.
- 5.6. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a relação dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 5.7. Em até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, deverá ser encaminhado ao a Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

- I. Os Contratos de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;
  - II. Os exames médicos admissionais de cada colaborador;
  - III. Os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, integralmente preenchido e encaminhado juntamente com as cópias do Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO (e alterações realizadas durante a execução contratual);
  - IV. As declarações de responsabilidade e confidencialidade;
  - V. Os comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho;
  - VI. Os atestados de antecedentes criminais;
  - VII. Os formulários de alocação dos terceirizados;
- 5.8. Em até 15 (quinze) dias úteis do início da prestação dos serviços:
- I. Fornecer e instalar, às suas expensas, os relógios de ponto eletrônico, nas dependências das secretarias (na falha ou ausência do equipamento, por motivo justificável, poderá excepcionalmente ser utilizado folha/ficha/livro para controle);
  - II. Fornecer os uniformes;
- 5.9. A prestação dos serviços será nas dependências da Prefeitura do Município de Barra do Mendes/BA e suas secretarias.
- 5.10. A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, 'f', Lei nº 14.133/2021).**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.2. Preposto**

- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.3. Rotinas de Fiscalização**

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

II. O Fiscal do Contrato, que fará a fiscalização técnica e administrativa, será o servidor JORDAN GOMES DE OLIVEIRA FIGUEREDO BASTOS, designado pela autoridade competente, que assinará um termo de conhecimento e aceite, se responsabilizando pelo acompanhamento da execução do serviço e gerenciamento do contrato.

**6.4. Fiscalização Técnica**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- II. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- VI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- VII. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- VIII. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- IX. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- X. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- XI. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- XII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- XIII. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- XIV. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.
- XV. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- XVI. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos




**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
**CNPJ: 13.702.238/0001-00**

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **6.5. Fiscalização Administrativa**

- I. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- III. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

#### **6.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-seá, dentre outras, as seguintes comprovações:**

- I. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
  1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- II. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.29.1.1 acima deverão ser apresentados.
- III. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.29.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- IV. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- V. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- VI. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- VII. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- VIII. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- IX. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**6.7. Gestor do Contrato**

- I. O gestor do contrato, servidor designado pela gestão, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- VI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- VII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.8. Da Sustentabilidade**

- I. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**7. PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g', Lei nº 14.133/2021).**

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Nota fiscal;

7.1.2. Relatório da contratada constando o número de colaboradores que estiveram à disposição do contratante no respectivo mês;

7.1.3. Aceite do Fiscal do Contrato no Relatório e na Nota fiscal.

7.1.4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**Liquidiação**

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. O prazo de validade;

7.4.2. A data da emissão;

7.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. O valor a pagar; e

7.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', Lei nº 14.133/2021).****8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.2. Regime de Execução.**

8.2.1. O regime de execução do contrato será Empreitado por Preço Globo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**8.3. Habilidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sendo aceitas somente pessoas jurídicas que tenham condições de atender ao objeto.

**8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante, emitida no período de 90 (noventa) dias anteriores à abertura das propostas, dentro do prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, excetuando-se para empresas que tenham iniciado suas atividades no presente exercício social;
- c) Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (em orçamento sigiloso, aplica-se ao valor da proposta da licitante);
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped ou Junta Comercial.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.5. Da qualificação técnica:**

- a) Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- I. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplam todos os serviços objeto desta licitação.
- II. O licitante deverá disponibilizar, caso seja solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Não será necessário juntar estes documentos no momento da licitação. Caso seja solicitado, será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos mesmos.
- c) Comprovação de inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia comprovado através de certidão de registro e regularidade



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

da pessoa jurídica em nome da licitante, juntamente com o certificado de responsabilidade técnica e certidão de regularidade profissional do responsável pertencente ao seu quadro junto ao CRA, todos documentos em plena validade.

- I. A licitante com sede em outro estado da federação, se vencedora, para assinatura do contrato, deverá apresentar registro secundário no CRA-BA.
- d) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico (Capacidade Técnico-Profissional), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo CRA. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social, estatuto social ou ato constitutivo, contrato de prestação de serviços, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, ou Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.
- e) Declaração de que possui ou se comprometerá a instalar até a data até a data da assinatura do contrato, uma filial e/ou escritório no Município de Barra do Mendes e ou em municípios confrontantes, sob pena de rescisão do contrato e posterior declaração de idoneidade. A filial e/ou escritório deverá contar, no mínimo, com 01 (uma) linha telefônica e 01 (um) preposto para contato direto com a Contratante, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura.  
  
8.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:  
  
8.5.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da




**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.5.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**8.6. Outros Documentos – Documentos Complementares:**

- a) Declaração de Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas




**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- e) Declaração Inidoneidade - Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- f) Declaração Habilidade/Fato Impeditivo – Declaração de que até presente data inexiste fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Declaração Responsabilidade;
- h) Declaração de Não Possuir Vínculo;
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- j) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0:>)
- k) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (<https://certidores.cgu.gov.br/>);
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.6.1. As declarações exigidas poderão ser unificadas, desde que atendidas todas as formalidades básicas exigidas.**

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, ‘i’, Lei nº 14.133/2021).**

1.1. As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar, foram feitas por meio de orçamento detalhados nos desdobramentos de composições de todos os postos de serviços e dos itens constantes do relatório de estimativa de custos, anexo do Termo de Referência



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

1.2. As planilhas de composição de custos com o detalhamento dos valores estimados, incluindo desde os EPIs, Salários com todos os encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, despesas tributárias (considerando uma empresa de porte normal), e margem de lucro e taxa de administração, isto é, com toda as previsões de custos fiscais, sociais, trabalhistas e tributários possíveis, o valor estimado para a execução dos serviços tiveram também, como parâmetros, planilhas de cotações apresentadas no Processo Administrativos, ora anexadas.

1.3. Registra-se que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme relatório anexo, considerando:

a) ESTIMATIVA DE CUSTOS POR COMPOSIÇÃO. Prioritariamente, foi realizada a composição de custos, haja vista, para os itens que envolvem mão de obra junto com a prestação de serviços (execução de serviços com o emprego de mão de obra de diversos agentes de limpeza, coletores, cabo de turma, operadores de máquinas e motorista), procedeu-se a estimativa de custos levando em consideração:

I. Salário base de categoria sindical dos profissionais envolvidos na atividade como o SINTRACAP - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024 (<https://febraffacilities.org.br/wp-content/uploads/2025/02/BA000834.pdf>), SINDILIMP-BA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000817/2024 (<http://www.seac-ba.com.br/index.php/lista-de-documentos/category/417-bahia>) e SINDUSCON-BA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000197/2023. <https://sgw.sinduscon->



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

[ba.com.br/storage/conteudo/1/20332/20250414105900\\_67fd14a4092dc.pdf](http://ba.com.br/storage/conteudo/1/20332/20250414105900_67fd14a4092dc.pdf);

II. Demais custos envolvidos com base em pesquisas de mercado.

b) CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Tendo em vista que a pesquisa que inclui filtro e buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em especial para os itens de contratação de mão de obra, em sua grande maioria encontrados pelo valor global, não houve a possibilidade de se realizar busca em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Assim, a base de cálculo por meio da composição de custos se mostrou desnecessário a pesquisas em preços públicos. Entretanto, juntado aos autos contratações similares da própria administração, fundamentando tanto os quantitativos quanto embasamento dos valores levantados;

c) PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Foi realizado pesquisas direta com fornecedores, com preços referenciais para balizar os valores estimados para a futura contratação, anexa ao processo. A média da pesquisa de preços através de fornecedores, conforme as três cotações, foram anexadas ao processo;

1.4. Ressalta que embora a possibilidade de pesquisa no Banco de Preços e com fornecedores, optou por utilizar como parâmetro para a definição do valor referencial a Composição de Custos, dado as peculiaridades do dimensionamento dos serviços e dos equipamentos envolvidos, ademais, o valor obtido na pesquisa de preços públicos se mostraram, em alguns itens, acima do valor referência. Embora as ressalvas, compõe o presente TR o relatório de cotação, anexos aos autos para subsidiar a tomada de decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**ESTADO DA BAHIA  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

1.5. Assim, resultou num valor total estimado global conforme composição de custos detalhada no presente relatório anexo do Termo de Referência e disposição dos itens que compõem a prestação dos serviços.

1.6. O orçamento será sigiloso para o valor dos itens, no entanto o valor global não será, conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e suas disposições que regula os processos de contratação pública e estabelece princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de promover a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública, todas devidamente justificadas e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**2. ESTIMATIVA DE VALORES E JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO**

1.1. Na elaboração do Edital, considerando que o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, art. 18, inciso VI e art. 24, respectivamente da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação deverá constar expressamente o caráter sigiloso do orçamento base e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

1.2. A Prefeitura de Barra do Mendes /BA., justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação:

1.2.1. Com fundamento no art. 24, respectivamente da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

1.2.2. Em regra, esse é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

*Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

*obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU. Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.*

1.2.3. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

1.2.4. Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento:

1.2.4.1. A Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação;

1.2.4.2. Em regra, os editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

1.2.4.3. Nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão.

1.2.5. Desta forma e por todo justificado anteriormente, dever ser informado aos Licitantes que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência. Sendo o que tinha que ser justificado sobre a divulgação do orçamento aos licitantes na presente contratação, junta-se esta aos autos do presente Pregão Eletrônico.

**3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j', Lei nº 14.133/2021).**

3.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento que formaliza preços para contratações futuras, sem que seja necessária a indicação da dotação orçamentária. A dotação orçamentária só é exigida para a formalização do contrato;

**4. GARANTIAS DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO.****4.1. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO – GARANTIA DA PROPOSTA:**

4.1.1. Como condição essencial de pré-habilitação que antecede a análise das propostas apresentadas, será exigida de todos os licitantes participantes do presente certame a apresentação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta do licitante. Esta garantia deverá ser



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**comprovada de forma inequívoca no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico da plataforma.**

**4.1.2. A garantia da proposta será analisada como requisito prévio de análises de aceitabilidade da proposta, devendo esta refletir a proposta inicial e com data até o horário do início de certame, sob pena de desclassificação automática da proposta.**

4.1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada através de qualquer das modalidades expressamente previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conferindo-se ao licitante a faculdade de escolher a forma mais adequada às suas condições financeiras e operacionais. As modalidades admitidas abrangem a caução em dinheiro mediante depósito em conta específica da Administração, a caução em títulos da dívida pública federal com curso legal no país, o seguro-garantia emitido por companhia seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados, a fiança bancária fornecida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, e a fiança corporativa prestada por empresa com capacidade econômico-financeira comprovada conforme critérios estabelecidos neste edital.

4.1.4. Para cada modalidade de garantia admitida, observar-se-ão condições específicas que assegurem sua adequada constituição e eficácia para os fins pretendidos pela Administração contratante.

4.1.5. A caução em dinheiro deverá ser constituída através de depósito identificado em conta específica que será indicada pela Administração no momento oportuno, devendo o licitante comprovar a efetivação do depósito através de documento bancário oficial que identifique claramente o depositante, o valor depositado, a data da operação e a conta de destino. Este comprovante deverá ser anexado à proposta de preços no momento de seu cadastramento no sistema eletrônico, sendo vedada sua apresentação posterior. O valor depositado será corrigido monetariamente conforme índices oficiais aplicáveis aos depósitos públicos até sua efetiva liberação ou execução.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

4.1.6. Os títulos da dívida pública admitidos como garantia deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, e deverão estar acompanhados de laudo de avaliação atualizado emitido por instituição financeira credenciada ou órgão técnico competente. O valor dos títulos ofertados como garantia será aquele apurado no laudo de avaliação, devendo corresponder no mínimo ao montante exigido como garantia, sendo aceito valor superior que será considerado para fins de liberação proporcional quando aplicável.

4.1.7. O seguro-garantia constitui modalidade específica de garantia que deverá ser materializada através de apólice emitida por companhia seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados para operar no ramo garantia, com prazo de validade não inferior a sessenta dias úteis contados a partir da data da realização da sessão pública de disputa de preços. A apólice deverá conter obrigatoriamente cláusula específica prevendo atualização monetária do valor segurado conforme índices oficiais, bem como cobertura destinada especificamente a indenizar a Administração contratante nas hipóteses de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, não apresentação tempestiva dos documentos de habilitação quando expressamente convocado pela Administração, apresentação de documentação falsa, adulterada ou inidônea durante qualquer fase do certame, e comportamento inidôneo, fraude ou qualquer conduta que comprometa a lisura e regularidade do processo licitatório.

4.1.8. A fiança bancária deverá ser constituída através de carta de fiança emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para funcionamento no país, devendo possuir vigência mínima de sessenta dias úteis contados da data de sua emissão e conter expressamente cláusula de renúncia ao benefício de ordem por parte da instituição financeira fiadora. A carta de fiança deverá identificar precisamente o processo licitatório garantido, o valor da garantia, o prazo de vigência, e deverá estar assinada por representantes legais da instituição



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

financeira com poderes específicos para tanto, conforme comprovação através de procurações ou estatutos sociais.

4.1.9. A fiança corporativa, quando admitida pela Administração mediante análise específica de cada caso, deverá ser prestada por empresa com patrimônio líquido superior a dez vezes o valor garantido conforme demonstrado através de balanço patrimonial auditado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. A empresa prestadora da fiança deverá apresentar demonstrações financeiras auditadas dos últimos três exercícios sociais que comprovem sua solidez econômico-financeira, bem como certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, e declaração expressa de responsabilidade solidária pelas obrigações garantidas.

**4.1.10. A não apresentação da garantia de proposta que demonstre possui-la no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico implicará desclassificação automática e irrecorável do licitante**, sendo expressamente vedada sua regularização posterior através de diligência ou saneamento de falhas. Esta exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a seriedade das propostas desde o momento de sua apresentação, evitando comportamentos oportunistas que possam comprometer a celeridade e eficiência do certame.

4.1.11. As garantias constituídas pelos licitantes serão liberadas ou restituídas conforme prazos e condições específicas que observam a situação particular de cada participante do certame. Para o licitante vencedor, a liberação ocorrerá em até dez dias úteis após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual exigida para a fase de execução, condicionando-se tal liberação ao cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes da adjudicação. Para os demais licitantes não vencedores, a liberação processar-se-á em até dez dias úteis após a homologação definitiva do certame pela autoridade competente, independentemente da assinatura do contrato pelo adjudicatário. Em caso de licitação fracassada por ausência de propostas válidas ou licitação deserta por falta de interessados, todas as garantias



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

serão liberadas em até dez dias úteis após a declaração oficial da situação pela Administração contratante.

4.1.12. A garantia constituída será executada integralmente pela Administração contratante, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial, nas hipóteses específicas que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante através de sua participação no certame. Estas hipóteses abrangem a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, a não apresentação tempestiva da documentação exigida para formalização da contratação quando devidamente convocado, a apresentação de documentação falsa, adulterada ou inidônea em qualquer momento do processo licitatório, e o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes da participação no certame que comprometam sua regular tramitação ou resultem em prejuízos para a Administração.

4.1.13. A exigência de garantia de proposta fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar a seriedade e responsabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, considerando-se especialmente o valor expressivo da contratação pretendida e a essencialidade dos serviços para o adequado funcionamento da Administração. Esta medida visa minimizar significativamente os riscos de desistências injustificadas por parte dos licitantes vencedores, situações que comprometem gravemente a celeridade e economicidade do processo licitatório, obrigando a Administração a convocar novos certames ou contratar com licitantes menos vantajosos, resultando em prejuízos ao interesse público e desperdício de recursos administrativos.

4.1.14. Em caso de prorrogação dos prazos estabelecidos para o certame por circunstâncias supervenientes ou necessidades técnicas devidamente justificadas, os licitantes que tenham constituído garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverão providenciar obrigatoriamente a renovação ou prorrogação da vigência das garantias prestadas, sob pena de desclassificação automática de suas



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

propostas. Esta renovação deverá ser comprovada através da apresentação de aditivo à apólice original ou nova carta de fiança, conforme o caso, no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da comunicação oficial da prorrogação pela Administração contratante.

**4.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

4.2.1. Será exigida garantia contratual no percentual de **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato, considerando especificamente a natureza dos serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra e os riscos inerentes ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei número 14.133/2021. Esta garantia visa proteger a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual e assegurar recursos para quitação de obrigações trabalhistas em caso de inadimplência da contratada.

4.2.2. A garantia contratual deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para início da execução dos serviços, com vigência durante todo o período contratual estabelecido, acrescida de 3 (três) meses após término da vigência para cobertura de eventuais passivos e reforçada proporcionalmente em caso de aditivos de valor. O cumprimento destes prazos é essencial para validade e eficácia da garantia, assegurando proteção adequada durante toda a execução contratual.

4.2.3. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia contratual estabelecidas na legislação vigente. Poderá apresentar caução em dinheiro através de depósito em conta específica com correção monetária, títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural com registro em sistema centralizado, seguro garantia mediante apólice emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados, fiança bancária através de carta emitida por instituição financeira autorizada ou título de capitalização com pagamento único e resgate autorizado conforme regulamentação específica.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**5. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

5.1. Fica expressamente vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame licitatório, independentemente de sua forma de constituição, modalidade de associação empresarial ou arranjo societário adotado. Esta vedação aplica-se de forma integral e abrangente a todas as modalidades de consórcio previstas na legislação vigente, incluindo aqueles de natureza operacional, financeira ou técnica, bem como aqueles constituídos sob qualquer forma jurídica admitida pelo ordenamento legal brasileiro.

5.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se em criteriosa análise técnica e administrativa dos aspectos peculiares do objeto licitado, considerando-se as características intrínsecas dos serviços a serem contratados e as condições específicas de execução estabelecidas no presente instrumento convocatório.

5.3. O objeto licitado não apresenta complexidade técnica, dimensão econômica ou especificidades operacionais que justifiquem ou demandem a necessidade de associação empresarial para sua execução adequada e satisfatória. A natureza dos serviços contratados permite sua execução por empresas individuais, dispensando a conjugação de esforços técnicos, operacionais ou financeiros que caracterizam a essencialidade dos consórcios em contratações de maior complexidade.

5.4. Verifica-se a existência de diversas empresas estabelecidas no mercado nacional com capacidade técnica, operacional e financeira individual plena para a execução integral dos serviços objeto desta licitação. A pesquisa de mercado realizada pela Administração demonstrou a presença de múltiplos agentes econômicos com expertise consolidada e estrutura organizacional adequada para o atendimento completo das demandas estabelecidas no edital, dispensando a necessidade de conjugação de capacidades através de arranjos consortiais.

5.5. A permissão de participação de consórcios no presente certame resultaria na redução significativa do número de participantes e, consequentemente, na diminuição



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

da competitividade do processo licitatório. Esta redução decorreria tanto da agregação de empresas que poderiam participar individualmente quanto do potencial desencorajamento de outros competidores face à presença de agrupamentos empresariais de maior porte, comprometendo assim a finalidade precípua da licitação de promover a mais ampla competição entre os interessados.

5.6. A vedação aos consórcios promove substancial simplificação da gestão contratual e dos procedimentos de fiscalização, evitando as complexidades administrativas e jurídicas decorrentes da solidariedade entre empresas consorciadas. Esta simplificação abrange aspectos relacionados à responsabilização contratual, aos procedimentos de cobrança, à aplicação de penalidades, ao controle de execução e à gestão de eventuais conflitos ou divergências durante a fase de cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. A medida visa prevenir a formação de arranjos empresariais que possam frustrar o caráter competitivo da licitação, evitando-se práticas que resultem na redução artificial da concorrência ou na criação de condições de mercado que favoreçam indevidamente determinados grupos econômicos em detrimento da livre concorrência e da isonomia entre os licitantes.

5.8. A vedação estabelecida busca garantir a mais ampla participação de empresas individuais no certame, preservando e maximizando a competitividade do processo licitatório com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esta orientação encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para admissão de consórcios em licitações públicas, condicionando sua participação à verificação de efetiva necessidade para a execução do objeto contratual e à demonstração de que tal arranjo não comprometerá a competitividade do certame.

**6. VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:**

6.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

contratado, sob qualquer forma, modalidade, pretexto ou denominação, incluindo-se nesta proibição todos os arranjos contratuais que impliquem na transferência, delegação ou repasse de responsabilidades para terceiros não vinculados diretamente à relação contratual estabelecida entre a Administração Pública e a empresa contratada. Esta vedação abrange tanto a subcontratação formal, mediante instrumento contratual específico, quanto arranjos informais que resultem na execução dos serviços por pessoas físicas ou jurídicas não integrantes do quadro da contratada.

6.2. A vedação integral à subcontratação fundamenta-se em criteriosa análise jurídica e administrativa das peculiaridades do objeto contratado e das exigências específicas para sua adequada execução, considerando-se os aspectos técnicos, operacionais e legais que caracterizam a natureza dos serviços demandados pela Administração.

6.3. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza personalíssima, característica que exige da empresa contratada o exercício de controle direto e imediato sobre os vínculos trabalhistas estabelecidos com os prestadores de serviços. Esta personalidade intrínseca dos serviços de terceirização de mão de obra demanda que a contratada mantenha relação empregatícia direta com todos os trabalhadores envolvidos na execução contratual, assegurando o pleno cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes desta relação jurídica.

6.4. A vedação à subcontratação constitui medida preventiva essencial contra a prática da quarteirização de serviços, fenômeno que resulta em complexidade excessiva nas relações laborais e pode gerar responsabilização subsidiária ou solidária do Município contratante. A quarteirização caracteriza-se pela criação de múltiplas camadas contratuais entre a Administração e os efetivos prestadores de serviços, situação que compromete a transparência das relações trabalhistas e pode ensejar responsabilidade da Administração Pública por débitos trabalhistas de empresas subcontratadas.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

6.5. A execução direta dos serviços pela empresa contratada constitui requisito fundamental para garantir qualidade uniforme e padronizada na prestação dos serviços, assegurando que todos os procedimentos, metodologias e padrões operacionais sejam implementados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela própria contratada. A subcontratação poderia resultar em variações indesejáveis na qualidade dos serviços, uma vez que diferentes prestadores poderiam adotar metodologias, padrões e níveis de capacitação distintos daqueles exigidos pela Administração.

6.6. A proibição da subcontratação promove substancial simplificação dos mecanismos de fiscalização e controle contratual, permitindo que a Administração exerça supervisão direta sobre a execução dos serviços sem a necessidade de monitorar múltiplas relações contratuais secundárias. Esta simplificação facilita a identificação de responsabilidades, a aplicação de medidas corretivas e o controle de qualidade, contribuindo para maior eficiência na gestão contratual.

6.7. A vedação assegura a preservação da relação direta entre contratante e contratada para todos os aspectos relacionados à aplicação de sanções administrativas e à exigência de cumprimento das obrigações contratuais. Esta relação direta é fundamental para a efetividade das medidas punitivas e corretivas, evitando-se a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em estruturas contratuais complexas envolvendo múltiplos prestadores.

6.8. Durante a fase de habilitação, a empresa licitante comprovou possuir capacidade técnica própria para a execução integral dos serviços, demonstrando dispor de estrutura organizacional, recursos humanos qualificados e expertise necessária para o atendimento completo das demandas estabelecidas no edital. A permissão de subcontratação representaria contradição com esta comprovação, uma vez que indicaria a insuficiência da capacidade técnica própria inicialmente demonstrada.

6.9. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços objeto do



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

contrato utilizando exclusivamente pessoal próprio, devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, mantendo vínculos empregatícios diretos com todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. A contratada assume responsabilidade integral e exclusiva por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes destes vínculos empregatícios, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, verbas rescisórias e demais direitos assegurados pela legislação trabalhista vigente.

6.10. O descumprimento da vedação à subcontratação, verificado mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, constituirá motivo suficiente para a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, caracterizando inexecução contratual grave que compromete a adequada prestação dos serviços. Esta rescisão será implementada independentemente de prévia notificação ou concessão de prazo para regularização, tendo em vista a natureza fundamental da obrigação violada, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções administrativas cabíveis, incluindo multas contratuais e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

**7. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:**

7.1. Fica expressamente vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame licitatório, independentemente de sua modalidade, natureza jurídica, objeto social ou forma de constituição. Esta vedação aplica-se de forma integral e abrangente a todas as espécies de cooperativas previstas na legislação brasileira, incluindo cooperativas de trabalho, cooperativas de serviços, cooperativas mistas e quaisquer outras modalidades que possam ser constituídas sob o regime cooperativista estabelecido pela Lei nº 5.764/1971 e demais normas correlatas.

7.2. A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se em criteriosa análise jurídica dos aspectos legais e operacionais que caracterizam tanto o regime



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

cooperativista quanto a natureza específica dos serviços objeto desta contratação, verificando-se incompatibilidade estrutural entre estes dois elementos que impede a adequada execução contratual dentro dos parâmetros legais exigidos.

7.3. Verifica-se incompatibilidade legal fundamental entre o regime cooperativista e a natureza dos serviços demandados, os quais exigem necessariamente a presença dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício, quais sejam subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade. O regime cooperativista, por sua natureza jurídica peculiar, baseia-se na autonomia dos cooperados e na ausência de subordinação hierárquica, elementos que se mostram incompatíveis com a execução de serviços que demandam controle direto, supervisão permanente e subordinação técnica aos padrões estabelecidos pela Administração contratante.

7.4. As sociedades cooperativas encontram-se impossibilitadas de cumprir integralmente as obrigações trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no que se refere ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pagamento de verbas rescisórias, décimo terceiro salário, férias proporcionais e demais direitos assegurados aos trabalhadores celetistas. Esta impossibilidade decorre da própria estrutura jurídica do cooperativismo, que se fundamenta na prestação de serviços por cooperados e não por empregados, resultando na ausência dos direitos trabalhistas essenciais para os prestadores de serviços.

7.5. A vedação observa rigorosamente a orientação estabelecida na Súmula 281 do Tribunal de Contas da União, que determina de forma expressa a vedação à contratação de cooperativas para prestação de serviços de natureza subordinada, continuada e não eventuais. Esta súmula consolidou o entendimento do órgão de controle externo acerca da incompatibilidade entre o regime cooperativista e a execução de serviços que apresentem características típicas de relação de emprego, estabelecendo orientação vinculante para toda a Administração Pública.

7.6. A medida visa assegurar a proteção integral aos direitos trabalhistas dos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

prestadores de serviços e prevenir a precarização das relações de trabalho que poderia decorrer da utilização inadequada do regime cooperativista como instrumento de redução de custos trabalhistas. A contratação de cooperativas para serviços de natureza subordinada caracteriza forma de burla à legislação trabalhista, comprometendo direitos fundamentais dos trabalhadores e contrariando os princípios constitucionais de proteção ao trabalho e de valorização do trabalhador.

7.7. A vedação constitui medida de resguardo do Município contratante contra a formação de passivos trabalhistas decorrentes do eventual reconhecimento de vínculos empregatícios não formalizados adequadamente. A jurisprudência trabalhista consolidada reconhece que a prestação de serviços por cooperados em condições que caracterizem subordinação, habitualidade e pessoalidade resulta na configuração de vínculo empregatício direto com o tomador dos serviços, podendo ensejar responsabilização da Administração Pública por débitos trabalhistas e encargos sociais não recolhidos pela cooperativa.

7.8. A medida adotada visa garantir o cumprimento integral da legislação trabalhista vigente e assegurar aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, nas convenções coletivas aplicáveis a cada categoria profissional e demais normas de proteção ao trabalho. Esta garantia somente pode ser efetivada através da contratação de empresas constituídas sob regime societário que permita o estabelecimento de vínculos empregatícios formais com os prestadores de serviços.

7.9. A vedação harmoniza-se com as diretrizes estabelecidas pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e pelos órgãos de controle interno e externo, que têm sistematicamente reconhecido a inadequação da utilização de cooperativas para prestação de serviços continuados que exijam subordinação técnica e hierárquica. Esta orientação visa preservar tanto os direitos dos trabalhadores quanto a regularidade da contratação pública, evitando questionamentos posteriores acerca da legalidade dos procedimentos adotados.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**8. DA VEDAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (LEI 123/2006)**

8.1. Fica expressamente VEDADA a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 no presente certame, com fundamento no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A vedação justifica-se pelo fato de o valor global estimado da contratação ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 como receita bruta máxima para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conjugado com a presença de serviços comuns de engenharia no objeto licitado.

8.3. Tal determinação visa assegurar tratamento isonômico entre todos os participantes, garantindo competitividade ampla e irrestrita em observância aos princípios constitucionais da isonomia e eficiência administrativa.

8.4. A presente vedação NÃO constitui impedimento à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, que permanecem plenamente habilitadas a competir em igualdade de condições com os demais licitantes, estando apenas impossibilitadas de usufruir dos benefícios específicos relacionados à preferência de contratação em caso de empate ficto, prazo adicional para regularização de documentação fiscal e trabalhista, possibilidade de apresentar certidões vencidas na fase de habilitação e tratamento diferenciado de qualquer natureza previsto na LC 123/2006. 11.5. As ME/EPP participantes deverão, ainda assim, apresentar declaração de enquadramento exclusivamente para cumprimento da obrigação prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, informando o valor total dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário.

**9. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PROPOSTA INICIAL E PROPOSTA FINAL**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

9.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma do sistema de licitação (BNC) até a data e horário limite expressamente estabelecidos, observando-se rigorosamente o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, como referência temporal para todos os procedimentos do certame. Serão automaticamente desclassificadas todas as empresas que NÃO APRESENTAR PROPOSTAS no sistema após o encerramento do prazo estabelecido, não sendo aceitas justificativas relacionadas a problemas técnicos, falhas de conexão ou quaisquer outras circunstâncias que tenham impedido o envio tempestivo da documentação.

9.2. Posteriormente, deverá inserir o valor global da proposta no campo específico do formulário eletrônico disponibilizado pelo sistema, anexar obrigatoriamente todos os documentos exigidos neste edital em formato PDF com assinatura digital baseada em certificação ICP-Brasil, E-Gov ou outras assinaturas digitais aceitas, bem como assinatura física, e confirmar definitivamente o envio através dos mecanismos próprios da plataforma, guardando obrigatoriamente o protocolo de recebimento gerado automaticamente pelo sistema como comprovante da tempestividade da apresentação.

9.3. A proposta de preços deverá ser instruída obrigatoriamente com documentos específicos que permitam a adequada avaliação da oferta apresentada, sendo que a ausência de qualquer um destes elementos acarretará a desclassificação sumária da proposta sem possibilidade de saneamento posterior.

9.4. A carta de apresentação da proposta após a etapa competitiva constitui documento essencial que deverá conter todos os elementos identificadores da empresa licitante, incluindo razão social completa conforme registro nos órgãos competentes, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo da sede social e estabelecimentos que executarão os serviços, telefones e endereços eletrônicos para contato durante o certame e execução contratual. Deverá ainda indicar o valor global da proposta expresso tanto em



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

algarismos quanto por extenso para evitar divergências de interpretação, **estabelecer prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a noventa dias contados da data de abertura das propostas**, identificar precisamente o representante legal habilitado para assinatura do futuro contrato com a comprovação de seus poderes através de procura ou estatuto social, e fornecer dados bancários completos para pagamento incluindo banco, agência, número da conta corrente e demais informações necessárias para transferências eletrônicas.

9.5. As declarações obrigatórias constituem instrumentos fundamentais para comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e deverão ser apresentadas devidamente assinadas digitalmente através de certificação ICP-Brasil, E-Gov ou outras assinaturas digitais aceitas, bem como assinatura física. Estas declarações abrangem o reconhecimento de pleno conhecimento e aceitação integral dos termos do edital e todos os seus anexos, a confirmação de atendimento a todos os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este edital, a declaração expressa de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, o compromisso de atendimento ao percentual mínimo de cinco por cento de pessoas com deficiência no quadro de pessoal conforme legislação vigente, a declaração categórica de não utilização de trabalho forçado, degradante ou análogo à escravidão em qualquer etapa da cadeia produtiva, a confirmação de que os preços ofertados contemplam integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários para a adequada execução dos serviços, a declaração do regime tributário da empresa subscrita por contador devidamente habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, a confirmação de disponibilidade imediata de equipe técnica qualificada e recursos materiais necessários para início da execução dos serviços, e declaração de elaboração independente de proposta em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2009.

9.6. As planilhas e demonstrativos técnicos constituem elementos essenciais para verificação da exequibilidade e adequação da proposta apresentada, devendo




**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

abranger planilha orçamentária sintética com discriminação clara dos valores unitários por para cada posto de serviço ou categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, planilhas detalhadas de composição de preços unitários para cada item contratado contendo todos os componentes de custo incluindo mão de obra, encargos sociais, benefícios, materiais, equipamentos, tributos e demais elementos formadores do preço final. Deverá ainda apresentar composição pormenorizada do Benefícios e Despesas Indiretas aplicado sobre a mão de obra respeitando rigorosamente o percentual máximo admitido pela legislação e jurisprudência dos Tribunais de Contas, composição específica do BDI sobre insumos quando aplicável à natureza dos serviços contratados, e memória de cálculo detalhada dos encargos sociais discriminando cada componente individual e respectivo percentual aplicado conforme legislação trabalhista e previdenciária vigente.

9.7. As planilhas de custos apresentadas deverão observar obrigatoriamente critérios técnicos específicos que assegurem a exequibilidade e legalidade da proposta, incluindo a adoção de salários compatíveis com as convenções coletivas vigentes aplicáveis a cada categoria profissional envolvida, a inclusão integral de todos os benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista e nas convenções coletivas como vale-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde e demais vantagens asseguradas aos trabalhadores. Deverão ainda contemplar encargos sociais adequados ao regime tributário declarado pela empresa e compatíveis com a legislação previdenciária e trabalhista, custos com uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais diversos conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, tributos calculados rigorosamente conforme legislação vigente e regime tributário adotado pela empresa, e percentuais de lucro e despesas administrativas em patamares razoáveis e exequíveis que demonstrem a viabilidade econômica da contratação.

9.8. Para cada categoria profissional especificada no Termo de Referência, o licitante deverá apresentar detalhamento completo da composição de preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**ESTADO DA BAHIA  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

unitários, iniciando pela especificação do salário base compatível com a convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria, incluindo eventual adicional de periculosidade ou insalubridade quando a natureza das funções assim exigir conforme classificação oficial dos órgãos competentes. Deverá discriminar percentualmente todos os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, especificando cada componente individual como INSS patronal, FGTS, contribuições para o sistema S, seguro acidente de trabalho e demais encargos obrigatórios, apresentar todos os benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista e convenção coletiva como vale-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde ou assistência médica, incluindo os respectivos valores mensais por trabalhador. A composição deverá contemplar os custos com uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual adequados às funções exercidas, todos os tributos incidentes sobre o faturamento conforme regime tributário adotado pela empresa, taxa de administração e lucro empresarial em percentuais razoáveis e compatíveis com a natureza dos serviços, culminando com a apresentação do preço final por POSTO DE TRABALHO que servirá de base para a proposta global.

9.9. O Benefício e Despesas Indiretas aplicado sobre a mão de obra deverá ser discriminado pelo licitante, especificando cada componente individual que integra sua formação. Deverá incluir as despesas administrativas centrais da empresa limitadas ao percentual máximo de cinco por cento conforme orientação dos órgãos de controle, seguros e garantias conforme exigências contratuais específicas estabelecidas neste edital, riscos empresariais adequadamente justificados com base na natureza dos serviços e condições de execução. Quando aplicável, deverá contemplar despesas financeiras relacionadas ao capital de giro necessário para execução dos serviços, tributos incidentes sobre o lucro como Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, lucro empresarial em percentual mínimo de zero por cento conforme permite a legislação. A composição deverá apresentar a fórmula de cálculo utilizada para obtenção do percentual final e demonstrar que o BDI



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

total não supera o limite de vinte e quatro vírgula sessenta e três por cento estabelecido pelo Acórdão TCU 2.622/2013 para serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.10. O licitante deverá apresentar planilha específica segregando analiticamente todos os componentes dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, organizando-os conforme metodologia consagrada pelos órgãos técnicos especializados. O Grupo A deverá contemplar as obrigações sociais propriamente ditas, incluindo contribuição previdenciária patronal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, contribuições para Sesi ou Sesc conforme aplicável, Senai ou Senac, Sebrae, salário-educação, seguro acidente de trabalho e demais contribuições obrigatórias. O Grupo B deverá especificar os custos relacionados ao tempo não trabalhado, abrangendo férias anuais remuneradas, décimo terceiro salário, faltas justificadas legalmente, feriados nacionais e locais, aviso prévio e demais ausências remuneradas previstas na legislação trabalhista. O Grupo C deverá detalhar os custos com rescisões contratuais, incluindo aviso prévio indenizado, multa sobre o FGTS, férias proporcionais e outras verbas rescisórias conforme legislação vigente. O Grupo D contemplará as incidências cumulativas decorrentes da incidência de encargos sobre outros encargos, apresentando memória de cálculo detalhada de cada componente individual. O percentual total dos encargos sociais deverá ser compatível com o regime tributário adotado pela empresa e observar rigorosamente a legislação vigente, com apresentação de memória de cálculo que permita a verificação da correção dos percentuais aplicados.

9.11. Constituirão motivos para desclassificação imediata e irrecorrível da proposta apresentada diversas situações que comprometam sua adequação às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, incluindo a ausência de qualquer documento ou planilha expressamente exigida no instrumento convocatório, a apresentação de documentos desprovidos de assinatura digital baseada em certificação ICP-Brasil, E-Gov ou outras assinaturas digitais aceitas, bem como



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

assinatura física, ou com assinatura tecnicamente inválida, a constatação de divergência entre os valores indicados na proposta e aqueles constantes das planilhas de composição apresentadas. Também ensejarão desclassificação a presença de rasuras, entrelinhas ou emendas que comprometam a clareza e compreensão do conteúdo, a apresentação de propostas condicionadas, alternativas ou que contrariem expressa ou implicitamente as disposições do edital, e a omissão de custos obrigatórios nas planilhas de composição que comprometa a exequibilidade da proposta ou caracterize subfaturamento dos serviços.

9.12. A falsidade de qualquer declaração apresentada durante o certame caracterizará crime tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o responsável às sanções penais cabíveis previstas na legislação criminal, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Esta responsabilização criminal independe das sanções administrativas aplicáveis e será objeto de comunicação às autoridades competentes para instauração do competente inquérito policial, assegurando-se ao investigado todos os direitos e garantias constitucionais inerentes ao devido processo legal.

9.13. Deverá ainda, indicar expressamente, por meio de **declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, citando expressamente o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;**

9.14. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

7.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

7.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

7.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa.

7.5. Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de preposto por ela credenciada.

7.6. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

8.2. Apresentar ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

8.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.

8.4. Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta.

8.6. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

8.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.8. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado.

8.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato; adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

8.10. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

- 8.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 8.12. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante.
- 8.15. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a contratante.
- 8.16. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.17. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 8.18. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a contratante possa verificar a realização do pagamento.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

8.19. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da contratante e o preposto da contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.20. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

8.21. Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência.

8.22. Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência.

1.1. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

1.2. Apresentar à contratante, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo.

1.3. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

1.4. Cabe ainda, à contratada, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

- 1.5. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 1.6. No momento da assinatura do contrato, autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da contratante.

**2. DA RESCISÃO.**

- 2.1. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**3. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

- 3.1. Os contratos advindos das Atas de Registro de Preço, serão regidos pela Lei nº 14.133/2021 e poderão ser alterados (ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES) com as devidas justificativas.
- 3.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 3.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 3.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

3.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

4.1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência, demais normativas do instrumento convocatório;

4.2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21.

Barra do Mendes/BA, 03 de outubro de 2025.

**Fládio Silva Martins**  
Secretário de Administração

